



*[Handwritten signature and initials]*

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.**

**CONTRATO Nº 20142100014**

Contrato de aquisição de serviços de impressão, envelopagem, registo e expedição de documentos de contato para os utentes do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), adjudicado por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 2013/12/19 à Real Panóplia – Produções Gráficas e Serviços de Envelopagem, Lda, pelo preço total de 96.804,00€ (noventa e seis mil, oitocentos e quatro euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

Aos 23 dias do mês de janeiro de dois mil e catorze nesta cidade de Lisboa e na sede do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas nº 52, em Lisboa, estando presentes como outorgantes:-----

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por:-----

a) Félix Reinaldo Ramalho de Sousa Esménio, titular do cartão de cidadão nº 05507013, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e;-----

b) Sandra Maria da Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº 10251832, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa;-----

na qualidade, respetivamente, de Vice-Presidente do Conselho Diretivo e Diretora de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira do IEFP, I.P., conforme Despacho nº 13970/2012, publicado no Diário da República nº 208, 2ª série, de 26 de outubro de 2012, de Sua Exa. o Ministro da Economia e do Emprego e Despacho nº 4853/2013, publicado no Diário da República nº 69, 2ª série de 9 de abril de 2013, de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego, e Deliberação nº 1663/2012, do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., publicada na 2ª série do Diário da República nº 223, de 19 de novembro de 2012.-----

**SEGUNDO:** Real Panóplia – Produções Gráficas e Serviços de Envelopagem, Lda., pessoa coletiva nº 504427601, com sede na Rua Norberto Oliveira, n.º 4 – Póvoa de Santo Adrião, representada por:-----

c) Senhor Carlos Alberto Nogueira Amorim, titular do cartão de cidadão nº 08889083, com domicílio profissional a Rua Norberto de Oliveira, nº 4, Póvoa de Santo Adrião, 2620-111 Odivelas, na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para, neste ato, representarem a REAL PANÓPLIA – Produções Gráficas e Serviços de Envelopagem, Lda.-----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., de 2013/12/19, na sequência do procedimento pré-contratual nº 20132100581, destinado à aquisição de serviços de impressão, envelopagem, registo e expedição de documentos de contato para os utentes do IEFP, I.P., o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----



### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### [Objeto do Contrato]

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de impressão, envelopagem, registo e expedição de documentos de contato para os utentes do IEFP, I.P., nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta do Segundo Outorgante, anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante e aqui se dão por integralmente reproduzidos.-----

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### [Prazo de execução dos serviços]

O presente contrato inicia-se a 1 de janeiro de 2014 e termina em 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além do período de vigência do contrato.-----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### [Preço unitário dos serviços]

1. O preço unitário dos serviços a prestar é o a seguir descrito:-----
  - a) Involucro mensagem, com RSF, correio azul sem registo postal – 0,0321€;-----
  - b) Convocatórias e notificações, registos simples – 0,0291€;-----
  - c) Convocatórias, correio azul – 0,0291€;-----
2. Valores unitários para serviços complementares:-----
  - a) Involucro mensagem com RSF, correio azul sem registo postal, para impressão extra no verso incluído, assim como o papel de suporte acresce – 0,0121€;-----
  - b) Convocatórias e notificações, registo simples, para impressão extra nomeadamente no verso de cada documento, incluído assim o papel de suporte acresce – 0,0121€;-----
  - c) Convocatória em correio azul, para impressão extra nomeadamente no verso de cada documento, incluído assim o papel de suporte acresce – 0,0121€.-----

### CLÁUSULA QUARTA

#### [Preço e condições de pagamento]

1. O preço total da presente aquisição é de 119.068,92€ (cento e dezanove mil e sessenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), sendo 96.804,00€ (noventa e seis mil, oitocentos e quatro euros) relativos à prestação de serviços e 22.264,92€ (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro euros e noventa e dois cêntimos) relativos ao IVA.-----
2. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a correspondente fatura só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à sua apresentação;-----



4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.-----
5. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.-----
6. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento das faturas ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.-----
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----
8. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental nº D10100.3052.D341101.D020220B a que corresponde o compromisso nº 1611285 (de acordo com o artº 9º da Lei nº. 8/2012, de 21 de janeiro).-----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### [Cessão da posição contratual]

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no âmbito do procedimento nº 20132100581 e do qual resultou o presente contrato.-----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### [Rescisão do contrato]

1. O Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao Segundo Outorgante, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.-----
2. O Segundo Outorgante poderá rescindir o contrato nos termos previstos no caderno de encargos anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante e nos termos legalmente previstos no Código da Contratação Pública.-----

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### [Casos fortuitos e de força maior]

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir com as obrigações assumidas no presente contrato.-----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar do prazo previsível para restabelecer a situação.-----



**CLÁUSULA OITAVA**

**[Resolução de Litígios]**

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com renúncia a qualquer outro.-----

**CLÁUSULA NONA**

**[Prevalência]**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, a proposta do Segundo Outorgante e os eventuais esclarecimentos prestados por este no que respeita à sua proposta.-----
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos representantes do Segundo Outorgante;-----
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva; -----
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar; -----

O presente contrato está escrito em 4 [quatro] folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram. -----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Vice-Presidente do CD  
Félix Esménio

*Sendo feita de 5/10/03*

**O SEGUNDO OUTORGANTE**